



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2023/GS/SEDUC  
PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS  
EDITAL DE ABERTURA**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA – SEDUC**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211 da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90 da Constituição Estadual de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e em consonância com o art. 21 e art. 35, inciso XVI, ambos da Lei nº 9.156, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, em face do que estabelece a Lei nº 6.691, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações posteriores, em cumprimento à Lei 9191, de 19 de abril de 2023, **torna público** aos interessados que realizará **Processo Seletivo Simplificado – PSS** para profissionais das atividades de **Psicólogo e Assistente Social**, dentro do prazo de validade desta Seleção Simplificada, regendo-se todas as fases pelas normas, requisitos e condições consignadas neste Edital.

**1 DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste Edital o **Processo Seletivo Simplificado – PSS** para a contratação temporária de **Psicólogo e Assistente Social**, para desenvolver atividades na **Rede Pública Estadual de Ensino, da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC**, sendo 60 (sessenta) vagas para psicólogos e 35 (trinta e cinco) vagas para assistentes sociais, conforme tabela constante no Anexo I.

**2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**2.1** O processo seletivo simplificado será realizado sob a responsabilidade da **SEDUC**, obedecidas as normas deste Edital, composto de avaliação de títulos e experiência na área, de caráter eliminatório e classificatório.

**3 DAS VAGAS E PRÉ-REQUISITOS:**

**3.1** As vagas encontram-se distribuídas entre a SEDUC e Diretorias de Educação (DEA/DREs), conforme estabelecido no Anexo I, deste Edital, e serão providas segundo a ordem decrescente de pontuação.

**3.1.1** Além das vagas constantes no presente Edital, será formado **CADASTRO RESERVA** para vagas que surgirem durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO**

**3.2** Os(as) candidato(as) classificados(as) nesta seleção ocuparão vagas vinculadas à SEDUC ou Diretoria de Educação, conforme opção, informada no ato de inscrição, observada a ordem de classificação.

**3.2.1** Do total de vagas previsto neste Edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, 20% (vinte por cento), serão reservadas às pessoas com deficiência (PcD), em atendimento ao § 3º, do art. 152, da Lei Complementar Estadual nº 33/96, de 26 de dezembro de 1996, com alteração dada pelo art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 99, de 02 de agosto de 2004.

**3.2.1.1** Caso a aplicação do percentual estabelecido no item **3.2.4**, resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), assegurada a quantidade mínima de uma vaga.

**3.2.2** O(a) candidato(a) que pretender concorrer às vagas reservadas (PcD) deverá, sob as penas da lei, assim declarar-se no ato de inscrição e anexar relatório médico, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.

**3.2.2.1** Deverá constar no relatório médico disposto no item **3.2.2** a espécie e o grau ou nível de deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

**3.2.2.2** A ausência do relatório médico disposto no item **3.2.2** excluirá automaticamente o candidato da lista de classificação destinada à Pessoa com Deficiência (PcD), devendo figurar somente na Lista Geral de Classificação. O resultado definitivo trará a informação dos candidatos que se declararam PcD cuja documentação estiver regular; contudo, tal condição somente será ratificada quando o candidato for submetido à Perícia Médica do Estado.

**3.2.2.3** Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no § 1º, do art. 1º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), na Lei Estadual nº 7.712, de 08 de outubro de 2013 (Classifica a visão monocular como deficiência visual) e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

**3.2.3** As pessoas com deficiência que forem selecionadas serão submetidas à Perícia Médica do Estado, ocasião em que serão avaliadas quanto à qualificação e à aptidão para exercer as atribuições da função.

**3.2.3.1** A perícia médica citada no item **3.2.3** será realizada exclusivamente em Aracaju/SE.

**3.2.3.2** As pessoas com deficiência que forem selecionadas deverão comparecer à Perícia Médica do Estado munidas de laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste a

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

**3.2.3.3** Sendo constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o candidato será eliminado da seleção. Sendo constatado não haver deficiência, o candidato será excluído da listagem de pessoas com deficiência, passando a constar somente da listagem de ampla concorrência. A decisão da Perícia Médica do Estado será terminativa.

**3.2.4** Na ocasião do quantitativo de vagas asseguradas às pessoas com deficiência não forem preenchidas em sua totalidade, as vagas remanescentes retornarão para a ampla concorrência.

**3.3** As áreas e os pré-requisitos/escolaridade são os estabelecidos no quadro que segue:

**QUADRO 1 – Psicólogos e Assistentes Sociais**

<b>LOTAÇÃO</b>	<b>PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE</b>
DEA/DRE's SEDE SEDUC	- PSICÓLOGO (A) ESCOLAR: detentor de diploma de graduação em Psicologia, com registro profissional regular, preferencialmente com experiência profissional em serviços escolares.  - ASSISTENTE SOCIAL: detentor de diploma de graduação em Serviço Social, com registro profissional regular, preferencialmente com experiência profissional em serviços de acolhimento social.

**4 DA CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:**

**4.1** Carga Horária e Remuneração Mensal:

**4.1.1 Os psicólogos ou assistentes sociais** terão atuação de 30 horas semanais, observada a necessidade da Sede da SEDUC e da Diretoria de Educação – DEA/DREs em que o candidato selecionado for lotado, desenvolvendo suas ações de maneira **itinerante (nas escolas e municípios circunscritos à DEA/DRE)**, com remuneração de **R\$ 2.249,69 (dois mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos);**

**4.2** Nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, os psicólogos e assistentes sociais, de forma articulada, deverão desenvolver ações que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, conforme quadro com a descrição sumária das atividades a seguir:



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Psicólogo(a)	<p>Realizar análise institucional da escola para proposição da melhoria das condições do processo educacional; Contribuir com a elaboração, atualização e execução do Projeto Político-Pedagógico, considerando as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante quanto à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar; Fomentar e implementar práticas dialógicas de resolução de conflitos no ambiente escolar; Propor e desenvolver formações para os(as) demais profissionais da escola, relacionadas às fases do desenvolvimento humano, aprendizagem e relações interpessoais que permeiam o processo educativo; Participar das reuniões promovidas pela escola sempre que necessário; Promover ações de prevenção e de intervenção às práticas de violação de direitos que impactam negativamente no processo de escolarização e do desenvolvimento humano, articulando com a rede de proteção da criança e adolescente, propondo encaminhamentos para outros(as) profissionais especializados(as) quando necessário; Promover ações que estimulem a participação dos(as) estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil; Incentivar a realização de projetos e programas de desenvolvimento dos(as) estudantes, abordando temas como orientação profissional, violência, discriminação, sexualidade e prevenção ao uso de drogas, na perspectiva da redução de danos e saúde mental, visando o melhor desenvolvimento do potencial humano; Contribuir na promoção da qualidade do ensino e bem-estar da comunidade escolar.</p>
Assistente Social	<p>Contribuir para o ingresso, retorno, permanência e sucesso do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os impactos dos problemas sociais que interferem no processo de escolarização; Desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos(as) estudantes; Realizar ações que contribuam para o acolhimento e a permanência dos(as) estudantes no ambiente escolar; Participar das reuniões promovidas pela escola sempre que necessário; Elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a formulação de políticas públicas de educação; Promover ações que estimulem a participação dos(as) estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil. Garantir orientações à comunidade escolar quanto à importância do respeito e clareza dos direitos e deveres individuais e coletivos nas relações de ensino de aprendizagem e na formação do cidadão. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes. Promover ações de acessibilidade.</p>



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Psicólogo(a) e Assistente Social	Articular o desenvolvimento de ferramentas que contribuam para relações de qualidade no ambiente escolar, visando prevenir e minimizar os problemas educacionais de acordo com as orientações do núcleo central; Defesa de práticas que considerem a realidade escolar sergipana, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais; Aplicação dos conhecimentos de Psicologia e de Serviço Social para a melhoria dos processos escolares. Auxiliar a escola no desenvolvimento do processo pedagógico, com o objetivo de prevenir e minimizar os problemas educacionais, bem como atuar na mediação de conflitos, promovendo um ambiente adequado para a aprendizagem. Elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a formulação de políticas públicas de educação. Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidas na escola que se relacionam com a área da educação. Incentivar a realização de projetos e programas de desenvolvimento dos estudantes, abordando temas como orientação profissional, violência, discriminação, sexualidade e prevenção ao uso de drogas, na perspectiva da redução de danos e saúde mental, visando a um melhor desenvolvimento do potencial humano; Contribuir na promoção da qualidade do ensino e bem-estar da comunidade escolar. Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade.
----------------------------------	---

**5 DAS INSCRIÇÕES:**

**5.1** A inscrição dos(as) candidatos(as) para as vagas implica o conhecimento e aceitação das condições definidas neste certame, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.

**5.2** A seleção para recrutamento e contratação dos(as) candidatos(as) observará as exigências previstas neste Instrumento Convocatório, devendo o(a) candidato(a) preencher os seguintes requisitos:

**5.2.1** Ter sido classificado(a) e aprovado(a) em todas as etapas deste processo seletivo, desde que não tenha alterado sua condição de aprovação durante o respectivo período de validade;

**5.2.2** Ser brasileiro(a);

**5.2.3** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 75 (setenta e cinco) anos na data da contratação;

**5.2.4** Estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;

**5.2.5** Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;

**5.2.6** Não ter sido preso(a) cautelar ou definitivamente;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO**

**5.2.7** Não ter vínculo, por contrato temporário ou caráter efetivo, com a administração direta e indireta do Poder Executivo, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

**5.2.8** Se servidor(a) público estadual, não ser lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, em cumprimento ao dispositivo legal previsto no art. 9º, da Lei Estadual nº 6.691, de 23 de setembro de 2009;

**5.2.9** Não possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor(a) de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não haver prova da existência do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal.

**5.3** Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá acessar o portal <<http://www.seduc.se.gov.br>>, na aba de editais e seleções em que constam o Edital, a Ficha de Inscrição online e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição e ao upload da documentação. A inscrição pela internet estará disponível ininterruptamente, a partir das 10 horas do primeiro dia até as 23:59 horas do último dia, considerando-se o horário local.

**5.3.1** O(A) candidato(a) deverá ler e seguir atentamente as orientações para formalização de sua inscrição, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos, uma vez que é de sua responsabilidade a qualidade das informações e documentos a serem anexados no site.

**5.3.1.1** Se o(a) candidato(a) confirmar a inscrição e perceber que errou na escolha da lotação, poderá cancelá-la e efetivar nova inscrição, enquanto durar o período destinado para tal.

**5.3.2** Finalizado o *upload* da documentação, o(a) candidato(a) deverá imprimir ou salvar o comprovante de inscrição. O comprovante será a única prova documental de que a inscrição foi devidamente finalizada.

**5.3.2.1** Somente serão aceitos arquivos de até 512kb.

**5.3.2.2** Findo o prazo de inscrições, a SEDUC divulgará a lista nominal de candidatos(as) inscritos(as), constando ainda o quantitativo de arquivos anexados.

**5.3.2.3** Se o(a) candidato(a) perceber que preencheu algum dado de forma equivocada ou detectar alguma incoerência, poderá solicitar impugnação da lista, no primeiro dia após a publicação da lista dos inscritos, por meio de requerimento administrativo, em protocolo externo disponível no site da SEDUC <<https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>>.

**5.3.2.4** Não será possível, por meio da solicitação de impugnação de lista, solicitar alteração de lotação.

**5.4** No momento da inscrição, o(a) candidato(a) deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e pontuações obtidas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO**

da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

### **6. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO:**

**6.1** A seleção dos candidatos será feita mediante processo seletivo simplificado considerando **análise de títulos e experiência na área**.

**6.2** Participarão da **Avaliação de Títulos** todos os(as) candidatos(as) devidamente inscritos(as) na seleção, que serão avaliados por meio da documentação a ser anexada (frente e verso), mesmo que o verso esteja em branco), no ato da inscrição, pelo próprio candidato(a), segundo os critérios estabelecidos no quadro 1, do item 3.3, deste Edital, conforme o cargo para o qual o(a) candidato(a) se inscreveu, sendo a classificação condicionada ao cumprimento do pré-requisito exigido ao cargo, conforme Anexo III, deste Edital.

**6.2.1** Não serão considerados, para fins de classificação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos, bem como declarações de cursos a concluir, declarações de matrícula, histórico escolar e declarações de integralização de carga horária sem a devida colação de grau.

**6.2.2** A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento.

**6.2.2.1** Qualquer informação falsa ou não comprovada acarretará na eliminação do(a) candidato(a) do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**6.2.2.2** O(A) candidato(a) que não fornecer as informações complementares ou não apresentar as informações solicitadas pela Comissão será desclassificado(a) da seleção.

**6.3** Na classificação e resultado da seleção dos(as) candidatos(as) nas etapas de análise de títulos e experiências, serão atendidos os seguintes requisitos:

**6.3.1** As vagas disponíveis serão preenchidas por ordem decrescente de pontuação dos candidatos.

**6.3.2** Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, o desempate far-se-á atendendo aos critérios:

- a) maior idade;
- b) maior pontuação no tempo de experiência profissional; e
- c) experiência profissional em órgão público.

**6.3.3** O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe. O resultado provisório e demais atos do certame serão divulgados no site oficial da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura <<https://www.seduc.se.gov.br>>, cabendo ao(à) candidato(a) acompanhar as informações divulgadas no site.

**6.4** As Certidões/Declarações de que trata o item 6.1, deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, telefone e endereço, e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO, a fim de permitir o cômputo por semestre.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**6.5** Não serão considerados meses incompletos e períodos concomitantes exercidos em outro CNPJ.

**6.6** A Comissão poderá considerar as Certidões/Declarações que não obedeçam à exigência supracitada (formato DIA/MÊS/ANO). Contudo, não será contabilizado todo o período informado, devendo ser excluído da contagem o mês e/ou ano inicial e final, a fim de aproveitar o tempo trabalhado. Por exemplo, na declaração “Pedro da Silva laborou de 1995 a 1998”, somente seriam contados os anos 1996 e 1997, pois seriam excluídos os anos 1995 e 1998, por não ser possível identificar se o candidato laborou esses anos completos.

**6.7** Somente serão aceitas Declarações de Conclusão de Curso se emitidas há menos de 30 (trinta) dias da abertura do período de inscrição do PSS.

**6.7.1** Não serão consideradas declarações de conclusão de curso sem a devida colação de grau.

**6.8** A experiência profissional de caráter privado deverá ser comprovada, obrigatoriamente, mediante cópia da **Carteira de Trabalho Digital - CTPS** e poderá ser acompanhada de Certidão/Declaração de tempo de serviço emitida pela unidade de recursos humanos ou pela autoridade responsável pela entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

**6.8.1** Somente a apresentação da Certidão/Declaração de tempo de serviço que trate de experiência profissional de caráter privado não será considerada para fins de pontuação.

**6.8.2** A apresentação da **CTPS Digital**, com vínculo aberto, não dispensa o atendimento do item 6.10.

**6.9** A experiência profissional de caráter público deverá ser comprovada mediante cópia da **CTPS Digital** ou Certidão/Declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade central de recursos humanos e/ou setor pessoal do órgão/entidade ao qual era vinculado, na qual deverá constar expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

**6.9.1** Não são considerados como órgão central Diretor de Unidade de Ensino, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar.

**6.10** Nos casos em que os vínculos **não estiverem encerrados** em CTPS, o candidato deverá apresentar, também, Certidão/Declaração de tempo de serviço emitida pela Unidade Central de recursos humanos do órgão/empresa em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo e/ou função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

**6.11** No caso de experiência profissional como autônomo (a), a comprovação poderá ocorrer mediante contratos, acompanhados necessariamente de Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o cargo/função desempenhados e as atividades desenvolvidas, assim como início e fim de vínculo, a fim de que seja comprovado o cumprimento dos mesmos.

**6.12** No caso de experiência profissional no exterior, a comprovação dar-se-á mediante Certidão da instituição para a qual trabalhou, acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

**6.13** No caso de experiência em cooperativa ou associação, a comprovação deverá ser feita mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas, acompanhada necessariamente da comprovação de recebimento das sobras relativas ao último exercício. Caso não haja repartição das sobras, o(a) candidato(a) deverá anexar o balanço social relativo ao último exercício que comprove tal situação.

**6.14** O ato de nomeação, termos de posse, contracheque ou contrato de trabalho apresentado isoladamente não serão pontuados, por não ser possível aferir o efetivo tempo de serviço.

### **7. DOS RECURSOS:**

**7.1** Caberá recurso contra erros ou omissões na nota de títulos, após a publicação do resultado provisório no site oficial da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura <<https://www.seduc.se.gov.br>>.

**7.2** O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser preenchido no site da SEDUC, ficando disponível ininterruptamente, desde as 10 (dez) horas até as 13 (treze) horas do dia definido, conforme estabelecido no Cronograma Previsto, considerando-se o horário local.

**7.3** Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo.

**7.4** Na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Avaliação poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída.

**7.5** A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar nenhum documento, somente sendo possível explicitar as razões do recurso.

### **8. DA VIGÊNCIA:**

**8.1** O prazo de vigência desta seleção será de 01 (um) ano, contado da data da publicação do Resultado Definitivo no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período.

**8.2** O prazo de vigência das contratações oriundas deste certame será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única renovação, se persistirem os motivos que deram origem à contratação inicial, observado o prazo máximo de 04 (quatro) anos de duração total.

### **9. DA CONVOCAÇÃO:**

**9.1** Os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão aguardar convocação da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura para formalização do contrato, sendo de sua total responsabilidade acompanhar os atos publicados no site oficial desta Secretaria, implicando sua eliminação do Processo Seletivo a inobservância desse quesito.

**9.2** Quando convocado, o candidato deverá:



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO**

**9.2.1** Apresentar na SEDUC ou Diretorias de Educação (DEA e DREs) para a qual se inscreveu os documentos originais que foram anexados no site da SEDUC no momento da inscrição, sob pena de desclassificação se inexistentes ou inverídicos;

**9.2.2** Prestar declaração de não acumulação de provento, remuneração ou qualquer outra renda do Poder Público municipal, estadual ou federal incompatível com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

**9.2.3** Apresentar certidões de regularização junto à Justiça Eleitoral, ao Serviço Militar obrigatório e à Justiça Estadual e Federal, além de antecedentes criminais que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos.

**9.2.4** Atestado Médico de capacidade funcional, emitido por Médico do Trabalho.

**9.2.5** Em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 6.691, de 23 de setembro de 2009, é vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, durante o período de 6 (seis) meses a contar do término do contrato.

**9.3** Cabe à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura a convocação dos candidatos classificados necessários para o preenchimento das vagas existentes.

**9.4** A lotação dos candidatos convocados deverá ser realizada pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, exclusivamente para atender a quantidade de vagas definidas neste Edital.

**9.5** Face à comprovada urgência, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.537, de 28 de maio de 2019, a comprovação de sanidade física e mental pode ser atestada por laudo emitido por Médico do Trabalho, hipótese na qual deverá ser submetido à ratificação pelo Serviço Médico do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de nulidade do contrato.

**9.6** Não havendo candidatos(as) aprovados(as) ou excedentes para alguma das vagas ofertadas, a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura poderá convocar, a pedido da DEA/DRE, os(as) candidatos(as) com melhor pontuação na Lista Geral, mediante publicação de Edital próprio de Convocação de Convite, no site da SEDUC. Se o(a) candidato(a) não atender ao chamamento, no prazo de máximo 5 (cinco) dias úteis, permanecerá na lista originária, não modificando sua ordem de classificação.

### **10. DA PERÍCIA MÉDICA**

**10.1** Para ser submetido à avaliação médica, na Junta Médica Oficial do Estado, o(a) candidato(a) deverá providenciar, às suas custas, os exames necessários, devendo comparecer no dia, horário e local designados, a ser publicado no site <<http://www.sead.se.gov.br>>.

**10.2** Durante os exames médicos, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de exames complementares.

**10.3** Os exames pré-admissionais serão avaliados pela Junta Médica Oficial do Estado de Sergipe, que emitirá laudo atestando aptidão ou inaptidão do(a) candidato(a).



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

**10.4** O não comparecimento no dia marcado para perícia implica a desclassificação do(a) candidato(a) do presente PSS.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** O(A) candidato(a) será responsável pela manutenção atualizada de seu endereço residencial completo, endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico.

**11.2** O(A) candidato(a) que apresente dificuldade na redefinição de senha deverá entrar em contato por meio do telefone: (79)3194-3270, no horário de 07h às 13h e 15h às 17h.

**11.3** Os(As) candidatos(as) excedentes farão parte de um **Cadastro de Reserva** e poderão ser convocados pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, caso surja necessidade de substituição para os cargos previstos neste certame, durante o prazo de vigência da seleção.

**11.4** Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do(a) profissional.

**11.4.1** A contratação fica condicionada à necessidade da SEDUC.

**11.5** Os(As) candidatos(as) selecionados(as) serão contratados(as) pelo Governo do Estado de Sergipe, sob regime previsto na **Lei Estadual nº 6.691, de 23 de setembro de 2009 e alterações posteriores, no que couber, na Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.**

**11.5.1** Conforme previsto na legislação estadual, os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão respeitar o interstício de 6 (seis) meses para pactuação de novo contrato com a Administração Pública Estadual, ainda que seja para cargo ou funções distintas.

**11.5.2** O candidato deve observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com o órgão do Planejamento, Orçamento e Gestão Estadual.

**11.5.3** Os(As) contratados(as) nos termos deste edital estarão sujeitos(as) aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, bem como ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos estaduais, no que couber.

**11.5.4** Na ocasião da contratação, o prazo do contrato firmado entre o candidato aprovado e o Governo do Estado de Sergipe será aquele previsto no art. 4º, da Lei Estadual 6.691/09.

**11.6** Ao participar desta seleção, os(as) profissionais interessados(as) deverão demonstrar integral conhecimento e anuência com todas as suas condições, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual contratação e exercício da função.

**11.7** O(A) candidato(a), ao ter sua contratação efetivada, deverá participar obrigatoriamente de formação continuada oferecida pela SEDUC, sob pena de **não** ter sua contratação prorrogada.

**11.8** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Aracaju/SE, 08 de maio de 2023.

**JOSÉ MACEDO SOBRAL**

Secretário de Estado da Educação e da Cultura



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO I – QUADRO DE VAGAS**

Unidade	Porte	Profissionais					
		Psicólogos			Assistentes Sociais		
		Total de vagas por unidade	Cota PcD	Ampla concorrência	Total de vagas por unidade	Cota PcD	Ampla concorrência
Núcleo Central	--	3	1	2	2	0	2
DEA	Grande	13	3	10	7	1	6
DRE 01	Médio	5	1	4	3	1	2
DRE 02	Médio	5	1	4	3	1	2
DRE 03	Médio	5	1	4	3	1	2
DRE 04	Pequeno	3	1	2	2	0	2
DRE 05	Pequeno	3	1	2	2	0	2
DRE 06	Médio	5	1	4	3	1	2
DRE 07	Pequeno	3	1	2	2	0	2
DRE 08	Grande	12	2	10	6	1	5
DRE 09	Pequeno	3	1	2	2	0	2
Total de vagas		60	14	46	35	6	29



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO II – CRONOGRAMA\***

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital	08/05/2023
Período de inscrições pela <i>Internet</i>	15/05/2023 a 16/06/2023
Divulgação das inscrições realizadas	19/06/2023
Impugnação da Lista de Inscrições	20/06/2023
Divulgação do resultado provisório	A ser oportunamente divulgada no site
Recurso contra o resultado provisório	Até 48 horas após a divulgação do resultado provisório
Divulgação do Resultado Definitivo	A ser oportunamente divulgada no site

\*As datas previstas podem sofrer alteração, a depender da quantidade de candidatos inscritos. Qualquer alteração será previamente divulgada no site da SEDUC, devendo o candidato manter atualizada sua leitura.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO III – QUADRO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

**Modelo SEDUC**

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS		PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>1. Títulos Acadêmicos</b>	a) Certificado de curso de especialização, em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360h, na área de educação ou na área específica a que concorre.	01	2,0
	b) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de mestrado, na área da Educação ou na área específica a que concorre.	02	2,0
	c) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de doutorado, na área da Educação ou na área específica a que concorre.	03	3,0
<b>2-Formação Complementar</b>	Certificados de cursos de atualização, com carga horária mínima de 40h, na área de Educação ou área afim à habilitação a que concorre, emitidos a partir de 2017.	0,5 (por evento)	1,0
<b>3. Experiência Profissional</b>	Experiência docente ou profissional na área.	0,2 (por semestre)	1,0
	Certificados de participação como orientador/coordenador ou colaborador de projetos, emitidos a partir de 2017.	0,2 (por semestre)	1,0
<b>4. Reconhecimento Público</b>	Participação mínima de 01 (um) ano como membro do conselho escolar de Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual.	0,5 (por ano)	1,0
	Participação mínima de 01 (um) ano como membro do conselho profissional em comissão de educação.	0,5 (por ano)	1,0
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>			<b>12,0</b>

**OBS:**

- Não serão pontuadas experiências profissionais em atividades informais, estágios ou voluntariados.
- Conforme item 3.3. o Diploma de Graduação faz-se necessário devido ao seu caráter desclassificatório.